



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 20055/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00299/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): TEREZA DE PAULA CABRAL DA NÓBREGA

CARGO: Assistente Legislativo

MATRÍCULA: 271.021-8

LOTAÇÃO: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

ATO: Portaria – A – Nº 01997, publicada no DOE de 26/10/2019.

IDADE: 52 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.259 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 63/67, constatando, resumidamente, uma inconformidade quanto ao nome da ex-servidora no ato concessório.

Após a regular instrução técnica da matéria, inclusive com apresentação de defesa através dos Documentos TC nºs 00383/20 e 00386/20, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 90/92, constatou que a Autoridade Responsável esclareceu que o nome da beneficiária constante na Portaria – A – nº 01997, qual seja: TEREZA DA PAULA CABRAL DA NÓBREGA, foi gerado de acordo do a Certidão de Casamento (anexa), a qual após sua emissão substitui a Certidão de Nascimento. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 01997 (fl. 49).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZA DE PAULA CABRAL DA NÓBREGA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.021-8, lotado(a) no(a) Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 03 de março de 2020.

Assinado 4 de Março de 2020 às 08:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 08:22



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO